



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1438/2024.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

Processo nº: 0801900-37.2024.8.19.0002.

Autora:

Representada por

Trata-se de demanda judicial com pedido quanto ao produto **Canabidiol CDB (Prati Donaduzzi)** para tratamento de Transtorno Depressivo Recorrente (CID 10: F33.2), Transtorno do Pânico (CID 10: F41.0) e Transtorno de Personalidade com instabilidade emocional (CID 10: F60.3).

Acostado aos autos o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0220/2024**, emitido em 31 de janeiro de 2024 (Num. 99335093 – Pág1-4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à indicação e ao fornecimento do produto, inclusive informação de que para o manejo da depressão, encontram-se listados na REMUME-Maricá, os medicamentos: Amitriptilina 25mg e 75mg, Fluoxetina 20mg, Imipramina 25mg e Nortriptilina os quais são fornecidos pelas unidades básicas de saúde mediante à apresentação de receituários atualizados. Posto isso, *foi recomendado que o médico assistente avaliasse o uso dos medicamentos ofertados pelo SUS, descritos acima*. E sendo o uso autorizado deverá a requerente comparecer a unidades básicas de saúde para obter informações sobre o acesso a estes medicamentos supracitados.

Cumprido destacar que, após a emissão do Parecer supramencionado foi acostado novo documento médico (Num. 108433887 - Pág. 1) emitido em 15 de março de 2024 como resposta à recomendação do Parecer onde a psiquiatra assistente, Dra. , informa que a Autora se encontra em acompanhamento ambulatorial psiquiátrico desde abril de 2022 e psicológico semanal regularmente, por tempo indeterminado. Passou por diversos esquemas terapêuticos ao longo dos anos, com resposta insatisfatória em sua grande maioria, mesmo seguindo regularmente com as consultas. Já fez uso dos medicamentos citados em juízo por um período adequado de observação, apresentando remissão sintomática insatisfatória ou efeitos colaterais importantes como ganho de peso significativo e alterações metabólicas. E que o tratamento com o **Canabidiol CDB** foi proposto devido a refratariedade nos tratamentos prévios. Portanto, não foi autorizado, após avaliação da médica, a utilização dos medicamentos disponíveis no SUS em alternativa ao produto pleiteado.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se ao **4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

Médica

CRM- RJ 52.47712-8

Mat. 286.098-9

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF-RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02